

# Programa Selo de Qualidade Regulatória

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

**Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.**

- 1. A regulação foi prevista em agenda regulatória ou agenda setorial (planejamento estratégico) disponível publicamente em sítio eletrônico?**



**SIM**



[https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/SenatranRelatorio\\_Annual2021.pdf](https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/SenatranRelatorio_Annual2021.pdf)

# Programa Selo de Qualidade Regulatória

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

**Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.**

- 2. A regulação foi elaborada observando a janela regulatória, na forma do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019?**



**SIM**



### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2022 | Edição: 242-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 2

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

#### RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-contran-n-984-de-15-de-dezembro-de-2022-453560318>

# Programa Selo de Qualidade Regulatória

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

**Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.**

### 3. A regulação é fundamentada em realização de AIR ou ARR?



**SIM**



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

RELATÓRIO DE AIR

Brasília, 17 de agosto de 2022.

#### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se da Avaliação de Impacto Regulatório da proposta de regulamentação que dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (*free flow*) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias, em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o Ministério da Infraestrutura (Minfra) e a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), por meio do qual foi definido conjunto de temas prioritários, relevantes para as reflexões de momento e de futuro, com o apoio das associadas da ABCR e de consultores externos, em articulação com representantes da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNT).

Fonte: Documento SEI 6014797

# Programa Selo de Qualidade Regulatória

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

**Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.**

**4. A regulação foi precedida, independentemente do momento em seu processo administrativo de elaboração da norma, de estimativa de custos regulatório, ainda que de forma simplificada (Ex: Calreg)?**

**X** *NÃO*

# Programa Selo de Qualidade Regulatória

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

**Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.**

**5. A regulação manteve em sua redação final aspecto anticoncorrencial apontado em parecer SEAE?**



**NÃO**

# Programa Selo de Qualidade Regulatória

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

**Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.**

**6. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou desenho das alternativas de intervenção regulatória?**



**SIM**

#### 10. CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES E ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS EM EVENTUAIS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL OU DE OUTROS PROCESSOS DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS DE INTERESSADOS NA MATÉRIA EM ANÁLISE

10.1. Por meio do Despacho nº 40/2022/DRF-SENATRAN/SENATRAN, de 01 de junho de 2022 (SEI nº [5673745](#)), a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN solicitou à Ouvidoria-Geral do Ministério da Infraestrutura que fosse realizada Consulta Pública referente à Minuta de Resolução (SEI nº [5954821](#)), com o intuito de receber contribuições da sociedade sobre a regulamentação acerca da implementação do sistema de livre passagem em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitam por essas vias.

10.2. Em atenção ao referido Despacho, a Ouvidoria-Geral do Ministério da Infraestrutura publicou a Consulta Pública na plataforma Participe + Brasil, que ficou disponível para receber contribuições durante o período de 31/08 a 30/09/2022, pelo link <https://www.gov.br/participemaisbrasil/implementacao-sistema-livre-passagem-free-flow-rodovias-vias-urbanas>, conforme imagem em anexo (SEI nº [6110572](#)). A Consulta Pública ficou disponível para participação de toda a sociedade, com destaque para os órgãos públicos envolvidos na regulação, gestão e fiscalização de contratos de concessões de rodovias, as empresas concessionárias de rodovias do País, e demais agentes da sociedade envolvidos na implementação e operação de sistemas operacionais em rodovias concedidas.

10.3. Foi identificado no processo de consulta pública uma série de contribuições e questionamentos de grupos importantes e relevantes para o mercado de concessões de rodovias, quais sejam: Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, Melhores Rodovias do Brasil - ABCR, Associação Brasileira das Empresas de Pagamento Automático para Mobilidade - ABEPAM, Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga - ANUT, e diversas pessoas físicas que apresentaram contribuições individuais.

10.4. Ato contínuo, por meio do Despacho nº 510/2022/OUV-ADM/OUV/SE ([6286445](#)), a Ouvidoria-Geral do Ministério da Infraestrutura informou a conclusão da referida Consulta Pública, encaminhando o Relatório de Contribuições (SEI nº [6286435](#)), para análise do setor responsável, solicitando que seja informado posteriormente sobre o acolhimento ou não acolhimento de cada contribuição apresentada, a fim de informar aos participantes da referida consulta.

10.5. Além disso, foram encaminhados documentos formais de contribuições para a SENATRAN sobre a proposta de Minuta, quais sejam: (i) Parecer nº 13650/2022/SAC/SAE/SEPC/ME (SEI nº 6297820), (ii) Minuta Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun (SEI nº 6297852), (iii) Análise da Minuta de Resolução do free flow - ABCR (SEI nº 6297875), (iv) Proposta alterações Minuta de Resolução do free flow - CPAWVB (SEI nº 6297898), (v) Proposta alterações Minuta Resolução free flow ABCR (SEI nº 6297958) e (vi) Proposta alterações Minuta Resolução free flow ABECS (SEI nº 6297976).

10.6. Diante do exposto, por meio do Despacho nº 78/2022/DRF-SENATRAN/SENATRAN (6297652), a SENATRAN encaminhou à Coordenação Geral de Regulação daquele Órgão, para análise e manifestação final à Ouvidoria-Geral, contendo a indicação de acolhimento ou não acolhimento de cada contribuição apresentada, com a devida justificativa para aquelas que não forem acolhidas.

10.7. Dessa forma, atualmente todas as contribuições estão sendo analisadas pela SENATRAN, e após manifestação final, será apresentada a minuta final da Resolução em tela.

Fonte: Documento SEI 6014797 – Item 10

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

**Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitam por essas vias.**

#### 7. Houve participação social para avaliação do relatório da AIR finalizado?



**SIM**

A proposta de regulamentação dos meios técnicos, para garantir a identificação dos veículos que transitarem por rodovias e vias urbanas com cobrança de uso por free-flow foi submetida a Consulta Pública pelo período de 31/08/2022 a 30/09/2022, pela plataforma oficial do governo federal, o Participa + Brasil, e recebeu 181 contribuições.

<https://www.gov.br/participaMaisBrasil/implementacao-sistema-livre-passagem-free-flow-rodovias-vias-urbanas>

# Programa Selo de Qualidade Regulatória

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

**Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.**

#### 8. A regulação editada seguiu o *benchmark* internacional?



**SIM**

##### ..... 9. MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

9.1. Historicamente, a Noruega foi pioneira na implementação da tecnologia de cobrança automática de pedágio via *free flow*, utilizada pela primeira vez em Alesund, em 1987, operando conjuntamente com praças de pedágio tradicionais. Nos Estados Unidos, a primeira utilização em grande escala de cobrança automática de pedágio, via *free flow*, ocorreu em 1989, com a implantação do sistema *TollTag*, pela Amtech, na Dallas North Tollway. A *Dallas North Tollway* é uma rodovia de 51 km com acesso controlado, operada pela agência *North Texas Tollway Authority (NTT)*, que vai do centro de Dallas até Frisco, duas cidades do estado do Texas.

9.2. Na América do Sul, destaca-se a experiência de Rodovia com pedágio aberto existente em Santiago no Chile. Atualmente, existe uma rede de mais de 640 km de vias expressas que cobram pedágio usando apenas o sistema *free-flow*. Atualmente, além dos exemplos citados, o uso de cobrança eletrônica de pedágio via *free flow* é utilizado em vários sistemas rodoviários ao redor do mundo, com destaque para países como Canadá, Austrália, Israel, Estados Unidos, Emirados Árabes Unidos, Singapura, Inglaterra, Noruega e Jamaica.

9.3. Apesar de não ser tema da presente discussão regulatória, um aspecto relevante que diferencia a experiência internacional do modelo de cobrança de pedágio utilizado no Brasil está na classificação praticada atualmente para tarifação de veículos. O modelo em vigor no Brasil, utilizado nas praças de pedágio, classifica os veículos por eixo e por rodagem dupla. Já o modelo usualmente utilizado em rodovias com *free-flow* pelo mundo classifica os veículos de acordo com seu comprimento, diferenciando-os apenas entre automóveis e caminhões leves e pesados.

9.4. O modelo utilizado no Brasil para a verificação de eixos na medição do *free flow* apresenta potencial de encontrar dificuldades na detecção

Fonte: Documento SEI 6014797 – Item 9

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

**Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.**

**9. A regulação consolidou e/ou revogou outros normativos existentes?**



**SIM**

A norma regula nova seara.

## Avaliação preliminar:



### Resolução CONTRAN n° 984/2022

Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.

10. A regulação cria, introduz, expande ou onera um ato público de liberação?



NÃO

# Programa Selo de Qualidade Regulatória

## Avaliação preliminar:



Resolução CONTRAN n° 984/2022

Dispõe sobre a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em rodovias e vias urbanas e sobre os meios técnicos a serem utilizados para garantir a identificação dos veículos que transitem por essas vias.

**9 PONTOS**

